



Patos/PB, 22 de abril de 2024.

Ofício nº: 237/2024 - GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssima Senhora Presidente, da
Câmara do Município de Patos/PB
Valtide Paulino dos Santos



Processo PRTD 130/2024 - Data 23/04/2024 - Hora 11:33:
Assunto: OFICIO N 237/2024 GAB DO PREFEITO A
PRESIDENTE VALTIDE PAULINO ENCAMINHA PROJETO
DE LEI 15/2024.
Remetente: PEDRO DE FIGUEIREDO LEITAO ()

ASSUNTO: Encaminha – Projeto de Lei nº 15/2024 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

Projeto de Lei nº 15/2024 – PE: Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento dos Espaços de Trabalho Compartilhados (Coworking) no município de Patos/PB e dá outras providências.

Por oportuno, seguem em anexo, ainda, Mensagem e Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro de Figueiredo Leitão
Secretário Chefe de Gabinete

PROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 25/04/2024 às 19:17 horas



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em, 30/04/2024 às 19:14 Horas

Presidente

Processo PLPE 15 2024 - Data 23/04/2024 - Hora 11:35:12
Assunto: DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO
COMPARTILHADOS-COWORKING NO MUNICÍPIO DE
PATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO



Patos/PB, 20 de fevereiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO
COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE
PATOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB,
com supedâneo na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no Município de Patos/PB, o funcionamento de escritórios de
coworking com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar
a regularidade fiscal dos empreendedores.

§ 1º. A empresa administradora de espaço de coworking deverá:

- I - estar inscrita no CNAE nº 8211-3/00, que compreende a prestação de serviços
combinados de escritório e suporte administrativo;
- II - inscrever-se no Município e obter Licença de Localização e Funcionamento, antes do
início das atividades.

§ 2º. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.541/2006 –
Código Tributário do Município de Patos/PB, o descumprimento de qualquer das
obrigações previstas no § 1º do presente artigo configurará infração administrativa, sujeita
a aplicação de penalidade pecuniária de multa, no valor de 300 Ufir-P (trezentas UFIR do
Município de Patos/PB).

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – espaço de coworking é o espaço de trabalho compartilhado e colaborativo com
infraestrutura de escritório, conforme disposto no art. 4º da presente Lei, que permita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

incentive a convivência e o compartilhamento de recursos, sem a delimitação ou definição de espaço individual;

II – empresa administradora de espaço de coworking é a titular de espaço compartilhado e colaborativo com infraestrutura de escritório, conforme disposto no art. 4º da presente Lei, que permita e incentive a convivência e o compartilhamento de recursos, sem a delimitação ou definição de espaço individual

III – usuário é a pessoa física ou jurídica que mantenha domicílio no mesmo endereço do espaço de coworking.

Art. 3º. É permitida a alocação de mais de um usuário no mesmo endereço de constituição do espaço de coworking.

Art. 4º. O espaço de coworking deverá oferecer estrutura física adequada para seus usuários, abarcando, no mínimo:

I – serviço de recepção;

II – funcionamento, de segunda a sexta-feira;

III – conexão à internet;

IV – sala para trabalho ou atendimento, pelo usuário;

Art. 5º. O espaço de coworking deverá servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários.

Parágrafo único. Além de outros documentos previstos na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o titular da empresa administradora está obrigado a manter, nas dependências do espaço de coworking, os seguintes documentos:

I - cópias autenticadas dos documentos pessoais ou dos atos constitutivos dos respectivos usuários;

II - contratos de prestação de serviços originais, firmados com os seus usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III - procuração com poderes para receber em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais, entre outras comunicações de órgãos públicos.

Art. 6º. A empresa administradora de espaço de coworking é obrigada a comunicar ao setor competente do Município de Patos/PB:

I - qualquer alteração nos dados dos usuários, entre os quais, os que possam vir a interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

II – o término ou a rescisão contratual antecipada com qualquer usuário.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar:

I – na hipótese do inciso I do *caput* do presente artigo, da data em que se deu a alteração;

II – na hipótese do inciso II do *caput* do presente artigo, do término ou da rescisão contratual antecipada.

Art. 7º. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o descumprimento das obrigações previstas no artigo 6º configurará infração administrativa, sujeita a aplicação de penalidade pecuniária de multa, nos seguintes valores:

I – 300 Ufir-P (trezentas UFIR do Município de Patos/PB), se não reincidente;

II – 500 Ufir-P (quinhentas UFIR do Município de Patos/PB), se reincidente.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente artigo, têm-se como reincidente a empresa administradora de espaço de coworking que descumpra o disposto no art. 6º por duas ou mais vezes, no prazo de 05 (cinco) anos, relativo ao mesmo ou outro usuário.

Art. 8º. A empresa administradora não pode manter no espaço de coworking qualquer maquinário ou equipamento não relacionados às suas atividades.

Art. 9º. Os usuários são obrigados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

I - inscrever-se no Município e obter Licença de Localização e Funcionamento, antes do início das atividades;

II – se pessoa jurídica, possuir cópia autenticada dos atos constitutivos;

III - fornecer a empresa administradora de espaço de coworking a procuração mencionada no art. 5º, parágrafo único, inciso III desta Lei.

Art. 10. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o descumprimento das obrigações previstas no artigo 9º configurará infração administrativa, sujeita a aplicação de penalidade pecuniária de multa, nos seguintes valores:

I – 300 Ufir-P (trezentas UFIR do Município de Patos/PB), se não reincidente;

II – 500 Ufir-P (quinhentas UFIR do Município de Patos/PB), se reincidente.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente artigo, têm-se como reincidente o usuário que descumpra o disposto no art. 9º por duas ou mais vezes, no prazo de 05 (cinco) anos, relativo a mesma ou outra empresa administradora de espaço de coworking.

Art. 11. A Diretoria de Administração Tributária, por intermédio dos auditores fiscais de tributos, é o órgão municipal competente para verificar a fiel execução das normas estabelecidas nesta lei, competindo-lhe apurar eventuais infrações e aplicar as penalidades fiscais cabíveis.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, 20 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM



Senhora Presidente, Nobres Vereadores:

Vimos, por meio do presente, colocar a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, que **REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja apreciado e, esperamos, aprovado, por esta r. Casa Legislativa.

Desde já, colocamos toda a nossa assessoria a disposição dos nobres componentes do Poder Legislativo Municipal de Patos/PB para que possa ser esclarecida qualquer dúvida que, porventura, venha a pairar, de modo a possibilitar uma aferição cada vez maior e melhor da constitucionalidade e necessidade do presente projeto de lei para o nosso município.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, 20 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

Prefeito Constitucional

A sua Excelência

VALTIDE PAULINO SANTOS

Vereadora-Presidente da Casa Juvenal Lúcio de Sousa

Patos/PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo **REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de modo a facilitar o exercício de atividade econômica, seja por pessoas empresárias, seja por profissionais liberais.

Como é sabido, a evolução tecnológica dos meios de comunicação acarretou a criação de pessoas empresárias que independem de sede física para o seu regular funcionamento ou, vez por outra, tal necessidade é relativa e mínima, limitando-se a dias e horários específicos, por semana ou por mês.

Por outro lado, foram sendo criados espaços para funcionamento dessas empresas, com delimitação temporal do uso do espaço físico por cada pessoa empresária, o que possibilitou que uma única unidade imobiliária viesse a servir de estabelecimento para várias pessoas jurídicas, criando-se, assim, os chamados espaços compartilhados de trabalho.

Essas áreas compartilhadas de trabalho, por sua vez, necessitam de regulamentação, especialmente por servirem de domicílio para a pessoa jurídica empresária, local onde poderá ser encontrada e recebida as comunicações e requisições dos emanadas dos poderes públicos.

Além do mais, faz-se necessário a delimitação de requisitos mínimos a concessão da licença de funcionamento de tais pessoas empresárias titulares dos espaços compartilhados, delineando obrigações a serem cumpridas pelas mesmas, seja em relação aos poderes públicos, seja em relação aos usuários.

Por tais razões, submeto o presente projeto de lei a apreciação de Vossas Senhorias, aproveitando, oportunamente, o ensejo, para renovar os melhores votos de elevada estima e distinta consideração, a cada um dos membros desta respeitável Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos/PB, 20 de fevereiro de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

PLPENº 15/2024
NABOR WANDERLEY
PREFIXO / NÚMERO

FOLHA Nº



Expediente à Comissão Permanente

Em 23 / 04 / 2024

[Handwritten Signature]
- Presidente -

Encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 24 / 04 / 2024

[Handwritten Signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N° 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 23/04/2024

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 23/04/2024

REQUERIMENTO N.º 0504/2024, de 19 de abril de 2024.

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: SOLICITA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO SOLENE PARA O DIA 24 DE ABRIL DE 2024, ÀS 19HS, NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA A ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃOS PATOENSES.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos a realização de uma Sessão Solene no dia 24 de abril de 2024, às 19hs, no Plenário desta Casa Legislativa, para entrega de Títulos de Cidadãos Patoense.

REQUERIMENTO N.º 0505/2024, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS A DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA NA RUA DR. JOSÉ GENUINO, NO BAIRRO LIBERDADE, EM NOSSA CIDADE.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo ao senhor Secretário de Infraestrutura do município de Patos, desobstrução da galeria na Rua Dr. José Genuino, de frente ao nº 1306, no bairro Liberdade, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0506/2024, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA EUCLIDES FRANCO COM TRAVESSA ANTÔNIO FÉLIX, EM FRENTE A ONG ABEL, NO BAIRRO SETE CASAS, EM NOSSA CIDADE.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo ao senhor Secretário de Infraestrutura do município de Patos a construção de uma praça na Rua Euclides Franco com a Travessa Antônio Félix, em frente a ONG ABEL, no bairro Sete Casas, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0507/2024, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior

A S S U N T O: SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DA STRANS, ELUCINALDO LAURINDO, PARA QUE SEJAM INSTALADOS REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA PEDRO FERREIRA LEITÃO, NO BAIRRO DOS SAPATEIROS, PATOS-PB, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Na forma regimental, depois de consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao superintendente da STTrans, Elucinado Laurindo, para que sejam instalados redutores de velocidade na Rua Pedro Ferreira Leitão, no bairro dos Sapateiros, Patos-PB, em caráter de urgência, pois os moradores correm risco pela falta de redutores, os veículos trafegam em alta velocidade, trazendo risco para a população.

REQUERIMENTO N.º 0508/2024, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, JOSIMAR, QUE REALIZE A LIMPEZA DO TERRENO QUE SE ENCONTRA NA RUA PEDRO FERREIRA LEITÃO, NO BAIRRO DOS SAPATEIROS, PATOS-PB, QUE ESTÁ COM GRANDE ACÚMULO DE LIXO E MATO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Na forma regimental, depois de consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhada esta solicitação ao secretário de Serviços Públicos, Josimar, que realize a limpeza do terreno que se encontra na Rua Pedro Ferreira Leitão, no bairro dos Sapateiros, Patos-PB, que está com grande acúmulo de lixo e mato, em caráter de urgência, pois os moradores estão tendo que conviver com lixo, e com risco de cobras e aranhas se escondem em meio ao mato e o receio é que ataquem crianças que brincam próximo ao local.

REQUERIMENTO N.º 0509/2024, de 22 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UM CONCERTO URGENTE PARA UMA GALERIA NO CRUZAMENTO DAS RUAS PAULO LEITE COM FELIZARDO LEITE, BAIRRO DA LIBERDADE.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro da Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB um concerto urgente para uma galeria no cruzamento das Ruas Paulo Leite com Felizardo Leite.

REQUERIMENTO N.º 0510/2024, de 23 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB O COMPLEMENTO DO CALÇAMENTO DA RUA RANIERE MAZILE, BAIRRO DA LIBERDADE, AO LADO DO RESTAURANTE E CONVENIÊNCIA XODÓ GRILL.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro da Secretaria de Infraestrutura do município de Patos-PB o complemento do calçamento da Rua Raniera Mazile, bairro da Liberdade, ao lado do restaurante e conveniência Xodó Grill.

REQUERIMENTO N.º 0511/2024, de 23 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, O SENHOR OLEGÁRIO, UMA FORÇA-TAREFA NO CANAL DO FRANGO, NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o senhor Secretário de Serviços Públicos, Olegário, uma força-tarefa no Canal do Frango, neste município de Patos-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **015/2024-PLPE**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS
DE TRABALHO COMPARTILHADOS
(COWORKING), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 054/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 015/2024-PLPE, do Poder Executivo, que pretende regulamentar os espaços Coworking no Município, na forma que descreve.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência privativa do Poder Executivo. Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Lei ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Lei que versa sobre remuneração de competência reservada do Executivo.

III – DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OPINO pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo. Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta nº 015/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 24 de ABRIL de 2024.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

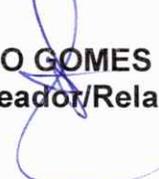
IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 015/2024-PLPE, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 24 de ABRIL de 2024.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024 às 08:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR (Presidente), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), estando ausente o vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA (Membro Vice/Presidente). Foram colocados em votação e aprovado o PROJETO DE LEI N.º 16/2024-PLPE (IPTU Premiado), 015/2024-PLPE (Coworking), 043/2024-PLPL (Comenda Pinto do Acordeon), 044/2024-PLPL (Comenda Pinto do Acordeon) e 042/2024-PLPL (Comenda Pinto do Acordeon). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.


FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Vereador/Presidente


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator

JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA
Vereador/Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PLPE

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS
DE TRABALHO COMPARTILHADOS
(COWORKING), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

PARECER N.º 020/2024

I – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Lei nº 015/2024-PLPE, do Poder Executivo, que pretende regulamentar os espaços Coworking no Município, na forma que descreve.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Lei, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

entendemos que o Projeto de Lei no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não **existem** proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se PROCEDENTE, acolhendo desta forma a proposta na 015/2024-PLPE, razão pela qual o meu Parecer é FAVORÁVEL.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 24 de ABRIL de 2024.

Decilânio Cândido da Silva
DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Lei 015/2024-PLPE, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 24 de ABRIL de 2024.

Decilânio Cândido da Silva
DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator

Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
**NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA
GUEDES**

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 2024 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES (Presidente) DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA (Relator) e JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR (Membro), votando favorável nos PROJETOS DE LEI N.º 16/2024-PLPE (IPTU Premiado) e 015/2024-PLPE (Coworking). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.

Decilânio em d. da Silva
DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator

Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Vereador/Membro

REQUERIMENTO N.º 0512/2024, de 23 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SENHOR LEÔNIDAS, A INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NO AMBIENTE DE ESPERA DO SETOR DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o secretário municipal de Saúde, o senhor Leônidas, a instalação de ar-condicionado no ambiente de espera do Setor de Regulação e Marcação, neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0513/2024, de 23 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SENHOR LEÔNIDAS, A INSTALAÇÃO DE COBERTA NA LATERAL DA UBS MANOEL PEREIRA, BAIRRO NOVO HORIZONTE, PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL, MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o secretário municipal de Saúde, o senhor Leônidas, a instalação de cobertura na lateral da UBS Manoel Pereira, bairro Novo Horizonte, para a prática de atividades desenvolvidas no local, município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0514/2024, de 23 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

A S S U N T O: SOLICITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, O SENHOR LEÔNIDAS, A REALIZAÇÃO DA PINTURA INTERNA DO HOSPITAL FREI DAMIÃO, LOCALIZADO EM NOSSO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, solicito de Vossa Excelência, o secretário municipal de Saúde, o senhor Leônidas, a realização da pintura interna do Hospital Frei Damião, localizado neste município de Patos-PB.

REQUERIMENTO N.º 0515/2024, de 23 de abril de 2024.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: VOTO DE APLAUSO DIRIGIDO À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, SENHORA ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO, PELO PROGRAMA DE CUIDADORES.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, Voto de Aplauso dirigido à Secretária de Educação do Município, a senhora Adriana Carneiro de Azevedo, pelo "Programa de Cuidadores".

REQUERIMENTO N.º 0516/2024, de 23 de abril de 2024.

Autoria: Vereador José Gonçalves da Silva Filho

A S S U N T O: SOLICITA À MESA DIRETOR ADA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SERVIDORA APOSENTADA MARIA EUNICE DANTAS, OCORRIDO NA MADRUGADA DA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA 19 DE ABRIL, NO COMPLEXO HOSPITALAR DE PATOS.

Na forma regimental e após ouvido o Plenário, requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos Voto de Pesar pelo falecimento da servidora aposentada Maria Eunice Dantas, ocorrido na madrugada da última sexta-feira 19 de abril, no Complexo Hospitalar de Patos.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 23/04/2024

PROJETO DE LEI N.º 037/2024-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. BENEDITO CLAUDIVINO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 039/2024-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: DENOMINA RUA ALMIRA LOPES DE LUCENA - (DONA BILA), LOCALIZADA NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 040/2024-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 041/2024-PL

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA**Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 25/04/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES**GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Itálo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 26 de abril de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

ATOS DA MESA PRESIDÊNCIA



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 25 DE ABRIL DE 2024

DEFINE A MARGEM DO CONSIGNÁVEL E NÚMERO DE PARCELAS PERMITIDAS NOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar Municipal 20/2022 (Estatuto dos Servidores)

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em consonância com a Lei Federal 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que o limite consignável do servidor público será no patamar de 45% (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos fixos.

Parágrafo único: 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 2º O limite máximo de parcelas que poderão ser utilizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Patos na contratação dos empréstimos será de 144 (cento e quarenta e quatro meses).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, EM 25 DE ABRIL DE 2024.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 25/04/2024

REQUERIMENTO N.º 0517/2024, de 25 de abril de 2024.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CONSERTO DE TAPA BURACOS NA RUA FELIZARDO LEITE, PRÓXIMO A PRAÇA ZÉ CARIRI, LIBERDADE, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura do Município conserto de tapa buracos na Rua Felizardo Leite, próximo a praça Zé Cariri, no bairro Liberdade, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0518/2024, de 25 de abril de 2024.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO AO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PATOS DESOBSTRUÇÃO DA GALERIA NA RUA FELIZARDO LEITE COM A RUA PAULO LEITE, NO BAIRRO LIBERDADE, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura do município de Patos, desobstrução da galeria na Rua Felizardo Leite com a Rua Paulo Leite, no bairro Liberdade, em nossa cidade.

REQUERIMENTO N.º 0519/2024, de 25 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

A S S U N T O: SOLICITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, EM CONJUNTO COM AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS UMA FORÇA TAREFA, COM URGÊNCIA, PARA O CONJUNTO HABITACIONAL ITATIUNGA UMA REVITALIZAÇÃO NESTA LOCALIDADE SE FAZ NECESSÁRIO DEVIDO OS INÚMEROS PROBLEMAS EXISTENTES.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero da Prefeitura Municipal de Patos-PB, em conjunto com as secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos uma força tarefa, com urgência, para o conjunto habitacional Itatiunga. Uma revitalização nesta localidade se faz necessário devido os inúmeros problemas existentes.

REQUERIMENTO N.º 0520/2024, de 25 de abril de 2024.

Autoria: Vereador João Carlos Patrin Júnior

A S S U N T O: REQUEIRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS VOTO DE PESAR AO 2º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA, FRANCISCO TADEU DA SILVA.

Senhores Parlamentares:

Causou-nos a profunda consternação a notícia do falecimento do 2º Sargento da Polícia Militar da Paraíba, Francisco Tadeu da Silva. O militar era muito conhecido e muito querido pelos amigos e familiares.

REQUERIMENTO N.º 0521/2024, de 25 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Fernando Rodrigues Batista

A S S U N T O: SOLICITA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE PATOS-PB SERVIÇOS DE CAPINA PARA A RUA RANIERE MAZILE, CRUZAMENTO COM ENALDO TORRES FERNANDES, PRÓXIMO A UBS ADERBAN MARTINS.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requero da Secretaria de Serviços Públicos do município de Patos-PB serviços de capina para a Rua Ranier Mazile, cruzamento com Enaldo Torres Fernandes, próximo a UBS Aderban Martins.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/04/2024

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 30/04/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**ATAIS E AVISOS****AVISO DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Contratação Direta – Dispensa nº 015/2024 - Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, torna público que realizará dispensa eletrônica as 08:00, do dia 03 de maio de 2024, no endereço eletrônico www.compras.m2atecnologia.com.br, tendo como objeto: Contratação de serviços de dedetização, descupinização, desratificação, controle de pragas, do prédio da Câmara, e higienização e desinfecção química da caixa d'água da Câmara Municipal de Patos, conforme especificações contratantes no Termo de Referência. Disponível no endereço eletrônico: <http://camarapatos.pb.gov.br/>, e www.compras.m2atecnologia.com.br.

Informações: na Comissão de Contratação, no endereço: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB ou pelo telefone: (83) 3421-2215.

Patos - PB, 26 de abril de 2024.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Contratação Direta – Dispensa nº 016/2024 - Lei 14.133/2021

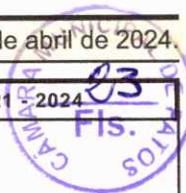
A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, torna público que realizará dispensa eletrônica as 13:00, do dia 03 de maio de 2024, no endereço eletrônico www.compras.m2atecnologia.com.br, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de serviços especializados de decoração do prédio da Câmara Municipal de Patos e serviço decoração da recepção, sob a forma de confecção, montagem, instalação de todos os acessórios necessários, manutenção corretiva no período de permanência da decoração, desmontagem e remoção de elementos decorativos diversos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos - PB, conforme especificações contratantes no Termo de Referência. Disponível no endereço eletrônico: <http://camarapatos.pb.gov.br/>, e www.compras.m2atecnologia.com.br. Informações: na Comissão de Contratação, no endereço: Horácio Nóbrega, nº 600, Bairro Bela Vista, Patos – PB ou pelo telefone: (83) 3421-2215.

Patos - PB, 26 de abril de 2024.

RUBENIZA LIMA ALMEIDA DE MENEZES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VEREADORES**GESTÃO 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Itálo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



REQUERIMENTO N.º 0530/2024, de 30 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTA ALOCAR RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO DOS ESTADOS, EM PATOS-PB.

Justifico este requerimento com o objetivo de atender uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro dos Estados para que a infraestrutura do bairro possa ser melhorada.

REQUERIMENTO N.º 0531/2024, de 30 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTA ALOCAR RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO GERALDO CARVALO, EM PATOS-PB.

Justifico este requerimento com o objetivo de atender uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro Geraldo Carvalho para que a infraestrutura do bairro possa ser melhorada.

REQUERIMENTO N.º 0532/2024, de 30 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTA ALOCAR RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO JARDIM COLONIAL, EM PATOS-PB.

Justifico este requerimento com o objetivo de atender uma reivindicação antiga dos moradores do bairro Jardim Colonial para que a infraestrutura do bairro possa ser melhorada.

REQUERIMENTO N.º 0533/2024, de 30 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTA ALOCAR RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, EM PATOS-PB.

Justifico este requerimento com o objetivo de atender uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro Nova Brasília para que a infraestrutura do bairro possa ser melhorada.

REQUERIMENTO N.º 0534/2024, de 30 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITA MOÇÃO DE APLAUSOS DIRIGIDO AO SENHOR ELUCINALDO LAURINDO, SUPERINTENDENTE DA STRANS, PELO BRILHANTE TRABALHO REALIZADO JUNTO AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, POR MEIO DO PROJETO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO, EM PATOS.

Senhores Vereadores:

Apresento essa propositura como forma de parabenizar o senhor Elucinaldo Laurindo e toda a equipe que está a frente do projeto da Escola Pública de Trânsito, onde alunos e professores são orientados pelos agentes educadores de como devem proceder no trânsito para que ele seja mais seguro.

REQUERIMENTO N.º 0535/2024, de 30 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

A S S U N T O: SOLICITO DO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTA ALOCAR RECURSOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO SANTA CLARA, EM PATOS-PB.

Justifico este requerimento com o objetivo de atender uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro Santa Clara para que a infraestrutura do bairro possa ser melhorada.

REQUERIMENTO N.º 0536/2024, de 30 de abril de 2024.

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: SOLICITO DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CONSERTO DE TAPA BURACOS NA RUA DOUTOR AGEU DE CASTRO, BAIRRO NOÉ TRAJANO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura do Município, conserto de tapa buracos na Rua Doutor Ageu de Castro, no bairro Noé Trajano, em nossa cidade.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 30/04/2024

PROJETO DE LEI N.º 015/2024-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 016/2024-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O REGIME JURÍDICO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.**EDITAIS E AVISOS****CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
COMISSÃO DE PREGÃO****AVISO DE RESULTADO DE SESSÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023

A Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB, através da Comissão de Pregão, após análise da Proposta de Preços, dos documentos de habilitação e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial nº 015/2023, tendo como objetivo: Contratação de empresa para execução de sistema de microgeração distribuída de energia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Patos - PB, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, torna público a seguinte decisão:

- ROYALE SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ SOB Nº 24.786.662/0001-05, com valor global de R\$ 108.662,37 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), vencendo no item: 1, por atenderem aos requisitos de habilitação.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacaocamarapatospb@gmail.com.

Patos - PB, 30 de abril de 2024.

Rubeniza Lima Almeida de Menezes
Pregoeira Oficial**VEREADORES****GESTÃO 2021 - 2024**

Cícera Bezerra Leite Batista
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Fernando Rodrigues Batista
Francisco de Sales Mendes Júnior
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro
João Carlos Patrian Júnior
José Gonçalves da Silva Filho
José Itálo Gomes Cândido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Marco César Souza Siqueira
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Severino Fernandes Filho
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Projeto de Lei nº 15/2024-PE

De 02 de maio de 2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS DE
TRABALHO COMPARTILHADOS (COWORKING)
NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patos-PB, DECRETA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no Município de Patos/PB, o funcionamento de escritórios de coworking com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal dos empreendedores.

§ 1º. A empresa administradora de espaço de coworking deverá:

I - estar inscrita no CNAE nº 8211-3/00, que compreende a prestação de serviços combinados de escritório e suporte administrativo;

II - inscrever-se no Município e obter Licença de Localização e Funcionamento, antes do início das atividades.

§ 2º. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no § 1º do presente artigo configurará infração administrativa, sujeita a aplicação de penalidade pecuniária de multa, no valor de 300 Ufir-P (trezentas UFIR do Município de Patos/PB).

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – espaço de coworking é o espaço de trabalho compartilhado e colaborativo com infraestrutura de escritório, conforme disposto no art. 4º da presente Lei, que permita e incentive a convivência e o compartilhamento de recursos, sem a delimitação ou definição de espaço individual;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



II – empresa administradora de espaço de coworking é a titular de espaço compartilhado e colaborativo com infraestrutura de escritório, conforme disposto no art. 4º da presente Lei, que permita e incentive a convivência e o compartilhamento de recursos, sem a delimitação ou definição de espaço individual

III – usuário é a pessoa física ou jurídica que mantenha domicílio no mesmo endereço do espaço de coworking.

Art. 3º. É permitida a alocação de mais de um usuário no mesmo endereço de constituição do espaço de coworking.

Art. 4º. O espaço de coworking deverá oferecer estrutura física adequada para seus usuários, abarcando, no mínimo:

- I – serviço de recepção;
- II – funcionamento, de segunda a sexta-feira;
- III – conexão à internet;
- IV – sala para trabalho ou atendimento, pelo usuário;

Art. 5º. O espaço de coworking deverá servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários.

Parágrafo único. Além de outros documentos previstos na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o titular da empresa administradora está obrigado a manter, nas dependências do espaço de coworking, os seguintes documentos:

I - cópias autenticadas dos documentos pessoais ou dos atos constitutivos dos respectivos usuários;

II - contratos de prestação de serviços originais, firmados com os seus usuários;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



III - procuração com poderes para receber em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais, entre outras comunicações de órgãos públicos.

Art. 6º. A empresa administradora de espaço de coworking é obrigada a comunicar ao setor competente do Município de Patos/PB:

I - qualquer alteração nos dados dos usuários, entre os quais, os que possam vir a interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

II – o término ou a rescisão contratual antecipada com qualquer usuário.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar:

I – na hipótese do inciso I do *caput* do presente artigo, da data em que se deu a alteração;

II – na hipótese do inciso II do *caput* do presente artigo, do término ou da rescisão contratual antecipada.

Art. 7º. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o descumprimento das obrigações previstas no artigo 6º configurará infração administrativa, sujeita a aplicação de penalidade pecuniária de multa, nos seguintes valores:

I – 300 Ufir-P (trezentas UFIR do Município de Patos/PB), se não reincidente;

II – 500 Ufir-P (quinhentas UFIR do Município de Patos/PB), se reincidente.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente artigo, têm-se como reincidente a empresa administradora de espaço de coworking que descumpra o disposto no art. 6º por duas ou mais vezes, no prazo de 05 (cinco) anos, relativo ao mesmo ou outro usuário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 8º. A empresa administradora não pode manter no espaço de coworking qualquer maquinário ou equipamento não relacionados às suas atividades.

Art. 9º. Os usuários são obrigados a:

I - inscrever-se no Município e obter Licença de Localização e Funcionamento, antes do início das atividades;

II – se pessoa jurídica, possuir cópia autenticada dos atos constitutivos;

III - fornecer a empresa administradora de espaço de coworking a procuração mencionada no art. 5º, parágrafo único, inciso III desta Lei.

Art. 10. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o descumprimento das obrigações previstas no artigo 9º configurará infração administrativa, sujeita a aplicação de penalidade pecuniária de multa, nos seguintes valores:

I – 300 Ufir-P (trezentas UFIR do Município de Patos/PB), se não reincidente;

II – 500 Ufir-P (quinhentas UFIR do Município de Patos/PB), se reincidente.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente artigo, têm-se como reincidente o usuário que descumpra o disposto no art. 9º por duas ou mais vezes, no prazo de 05 (cinco) anos, relativo a mesma ou outra empresa administradora de espaço de coworking.

Art. 11. A Diretoria de Administração Tributária, por intermédio dos auditores fiscais de tributos, é o órgão municipal competente para verificar a fiel execução das normas estabelecidas nesta lei, competindo-lhe apurar eventuais infrações e aplicar as penalidades fiscais cabíveis.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2024.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO

Marco Cesar Souza Siqueira
2º SECRETÁRIO